

LEI MUNICIPAL Nº 3527
PROJETO DE LEI Nº 3744

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS-TREINAMENTO, AUXÍLIO TRANSPORTE E SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS A ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Prefeitura do Município de São Sebastião do Paraíso, concederá, bolsas-treinamento a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, ensino médio e técnico, a título de oportunidade de estágio de complementação educacional, até o máximo de 10% (dez por cento) do número de servidores efetivos.

Art. 2º – O estagiário receberá bolsa-treinamento, cujo valor fica fixado na seguinte conformidade:

I - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior: 75% (setenta e cinco por cento) do menor piso salarial dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

II - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio ou técnico: 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os estágios deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento cultural e técnico-científico, bem como de relacionamento dentro do ambiente de trabalho.

Art. 4º - A duração do estágio, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa-auxílio nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A jornada a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio e obedecerá o disposto na lei Federal 11.788/08.

Art. 7º - Serão celebrados convênios entre a Prefeitura do Município de São Sebastião do Paraíso, e as instituições de ensino para a concessão de bolsas-treinamento, e com outros órgãos públicos para cessão de estagiários.

Parágrafo Único – A cessão de estagiários prevista neste artigo poderá contemplar também o Legislativo Municipal.

Art. 8º - A concessão de bolsas de que trata a presente lei far-se-á mediante processo

seletivo adequado.

Parágrafo único - Regulamento a ser expedido, disporá sobre diretrizes, objetivos, processo seletivo e funcionamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Art. 9º - As bolsas atualmente em vigor deverão ser adequadas ao disposto nesta lei.

Art. 10 - Ficam as autarquias municipais autorizadas a criar sistema próprio de estágio, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 11 - Nos termos do art. 9º, IV, e art. 12 da Lei Federal 11.788/08, a Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder ao estagiário auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, e contratar em seu favor seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único – O auxílio-transporte a ser concedido aos estagiários obedecerá os mesmos preceitos, requisitos e exigências fixados pela Lei Municipal 3.406/07.

Art. 12 - A todo o Sistema de Estágio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso aplica-se ainda o disposto na lei Federal 11.788/08.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de março de 2009.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal